



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

---

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATOS** Nº: 604/2021 – CPL, 606/2021 – CPL, 608/2021 – CPL E 610/2021 – CPL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEUS E SERVIÇOS EM GERAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

**CONTRATADAS:** DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA, CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA, VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAS E SERVICOS LTDA E TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o vencimento em 28/09/2022 do Contrato nº 604/2021 – CPL, celebrado com a empresa **DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA** com sede na Avenida Araguaia, Nº 1427, bairro Santos Dumont, no Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.582.533/0001-52, neste ato representado por seu socio Administrador, Sr.º **DOMINGOS DOS SANTOS FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6138996-SSP-PA e CPF nº 315.427.433-20, residente e domiciliado na quadra dezessete, s/n, lote 15 Nova Marabá, Município de Marabá/PA, Contrato nº 606/2021 – CPL, celebrado com a empresa **CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA** com sede na Avenida Araguaia, s/n, bairro Ademar Guimaraes, no Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.221.662/0001-50, neste ato representado por seu socio Administrador, Sr.º **OLEGÁRIO PROTÁZIO BORGES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6887858-SSP-PA e CPF nº 942608341-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Costa Silva, nº 335, Bairro Marechal Rondon, Município de Redenção/PA, Contrato nº 608/2021 – CPL, celebrado com a empresa **VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAS E SERVICOS LTDA** com sede na Rua Jader Dias, nº 04 Bairro Cidade Nova, município de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/ sob o nº 21.543.743/0001-88, neste ato representado por sua sócia proprietária Administradora, Sr.ª **CARLU MIRANDA DE SOUZA**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 38.910.322-6 IIRGS-SP e CPF nº 379.234.122-00, residente e domiciliado à Passagem Jarbas Passarinho, 23B, Casa 12, Bairro Italaia, Município de Ananindeua/PA e Contrato nº 610/2021 – CPL, celebrado com a empresa **TOP 10 PNEUS MICHELIN LTDA** com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 163, bairro Plano diretor norte, no Município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.931635./000-70, neste ato representado por seu socio Administrador, Sr.º **DANIEL CASTRO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2571175854-SSP-SP e CPF nº 215.315.088-47, residente e domiciliado na quadra ARSE 12, Al.28, s/n, Bairro Centro, Município de Palmas/TO, ambos os contratos decorrentes do Processo Licitatório nº 099/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 018/2021, de 02/09/2021. Fazendo-se necessário realizar a prorrogação contratual por mais 4 (quatro) meses.

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Jardim Umuarama, (94) 3424-3578  
Redenção - PA - CEP 68552185



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

Diante do término da vigência dos contratos nº 604/2021, 606/2021, 608/2021 e 610/2021, em 28/09/2022 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **4 (quatro) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

O contratos acima citados, versam sobre a contratação de empresa para a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de pneus e serviços em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Redenção.

A Prefeitura Municipal de Redenção possui em grande número veículos que são utilizados para o deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores e secretários para cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente para dar suporte ao desempenho das atividades de desenvolvimento dos trabalhos externos em atendimento aos órgãos solicitantes (Administração Direta, indireta, Secretarias, Fundos Municipais e demais Órgãos).

O Município possui uma extensa malha viária, fazendo-se necessário a manutenção contínua e ininterrupta de maquinários que são utilizados diariamente na conservação de aproximadamente 400 (quatrocentos) quilômetros de estradas vicinais e rurais do Município, que ligam as comunidades da zona rural, e onde trafegam diariamente caminhões, carros, motos e ônibus escolares. Redenção é uma cidade que tem como uma de suas bases econômicas a produção agrícola e a pecuária, sendo estas as atividades que geram o sustento de uma grande parte das famílias do município, sendo assim, é imprescindível que as estradas estejam boas para que sejam escoados a produção agrícola e o transporte dos semoventes, garantindo aos pequenos, médios e grandes produtores a possibilidade de dar a destinação final a sua produção.

A presente contratação se justifica pelo fato de tratar-se de serviços indispensáveis para a devida utilização dos veículos e maquinários, posto que a manutenção garante segurança e estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo. Por outro lado, os veículos e maquinários da frota Municipal estão em constante uso, circulando nas vias públicas e estradas, circunstâncias que envolvem o risco de acidentes que causem danos aos pneus em uso, por queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso.

Considerando ainda, que a legislação de trânsito impõe a manutenção dos requisitos e condições de segurança determinados na norma, incluindo pneus, tornar-se imperiosa a substituição dos mesmos.

Salientamos, que a Prefeitura Municipal de Redenção não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em quantidade suficientes, para desenvolver atividades correlatas a aos serviços de borracharia. Pelas razões expostas, fazendo se necessária a manutenção dos contratos.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

---

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) As empresas continuam a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foram contratadas, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

## **2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”*

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

*“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

*Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Os contratos supracitados tem seus prazos de validade até 28/09/2022, necessitando assim serem prorrogados pelo período de 4 (quatro) meses, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelas empresas contratadas.

Cabe noticiar a esta altura, que as empresas contratadas, manifestaram seu interesse em continuar a prestar serviço a este Município, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno.

### 3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

2.1 Quanto à vigência contratual, observa-se que os contratos nº 604/2021, 606/2021, 608/2021 e 610/2021 foram firmados com termo inicial em 28 de setembro de 2021 e encerramento em 28 de setembro de 2022, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta dos contratos.

2.2 O primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 606/2021, teve por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro com um acréscimo de 14,66% dos seguintes itens 3, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136.

2.3 O presente Termo Aditivo objetiva a Primeira prorrogação da vigência contratual dos contratos nº 604/2021, 606/2021, 608/2021 e 610/2021 por mais 4 (quatro) meses, a contar de 29/09/2022 e término em 28.01.2023.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos nº 604/2021, 606/2021, 608/2021 e 610/2021 para prorrogação de sua vigência, conforme cláusula quarta dos respectivos contratos:

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação dos referidos contratados a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Jardim Umuarama, (94) 3424-3578  
Redenção - PA - CEP 68552185



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

---

publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

#### 4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições dos Contratos nº 604/2021, 606/2021, 608/2021 e 610/2021, naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do Termo Aditivo para a Primeira prorrogação da vigência dos contratos nº 604/2021, 606/2021, 608/2021 e 610/2021, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 08 de setembro de 2022.

MANOEL SOBRINHO  
DE SOUSA  
MARINHO:1263595  
2191

Assinado de forma  
digital por MANOEL  
SOBRINHO DE SOUSA  
MARINHO:12635952191  
Dados: 2022.09.08  
09:15:30 -03'00'

**MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.**

*Secretário de Governo e Gestão.*

*Decreto municipal nº 003/2021.*